



Número: **8017754-03.2020.8.05.0000**

Classe: **DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. Moacyr Montenegro Souto Tribunal Pleno**

Última distribuição : **29/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Processo Legislativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
prefeito de Ipirá (AUTOR)	VAGNER BISPO DA CUNHA (ADVOGADO)
IPIRA CAMARA DE VEREADORES (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80031 51	29/06/2020 20:44	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
80031 56	29/06/2020 20:44	<a href="#">ADI Ipirá</a>	Petição Inicial
80031 60	29/06/2020 20:44	<a href="#">Procuração</a>	Outros documentos
80031 94	29/06/2020 20:44	<a href="#">KIT PREFEITO IPIRÁ Doc. 02</a>	Documento de Identificação
80031 67	29/06/2020 20:44	<a href="#">Decreto Municipal nº 054 Doc.03</a>	Documento de Comprovação
80031 69	29/06/2020 20:44	<a href="#">LEI 269 DE 16 DE JANEIRO DE 2002 REDA20180803_11255702 Doc.04</a>	Documento de Comprovação
80031 62	29/06/2020 20:44	<a href="#">Decreto Legislativo 015-20 Doc. 05</a>	Documento de Comprovação

petição em pdf



Assinado eletronicamente por: VAGNER BISPO DA CUNHA - 29/06/2020 20:22:05

<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062920220500500000007870976>

Número do documento: 20062920220500500000007870976

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, chefe do poder executivo subnacional, por seu advogado infrafirmado, consoante instrumento de mandato anexo, com endereço no Centro Administrativo Municipal, situado à BA-502, Km 86, CEP: 44.600-000 – Ipirá/BA, neste ato representado por seu atual Prefeito Marcelo Antônio Santos Brandão, e com fundamento no art. 134, inciso V, da Constituição do Estado da Bahia c/c o art. 227 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C PEDIDO LIMINAR**, com o intuito de que seja reconhecida e declarada a inconstitucionalidade *in totum* do Decreto Legislativo nº 015 de 02 de Junho de 2020, de forma a tolher por completo a dita validade, pelas razões a seguir expostas.

➤ **PRELIMINARMENTE**

✓ **DA LEGITIMIDADE ATIVA E DO INTERESSE DE AGIR DO PREFEITO MUNICIPAL**

Estão estampados na Constituição do Estado da Bahia os legitimados para ingressar no Judiciário e discutir a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face do Texto Magno Estadual. Da simples leitura do texto, resta evidente a legitimidade do Autor para ajuizar a presente ação. Assim dispõe o art. 134, V:

Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower  
Sala 809/810, Caminho das Árvores.  
CEP 41.820-770, Salvador – Ba  
Fone/Fax: (71) 3272-4980



"Art. 134 - São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face desta Constituição:

(...)

VII - prefeito ou Mesa de Câmara Municipal;

(...)"

Ademais, é cediço que, para além da legitimidade, faz-se fundamental que se demonstre o interesse do prefeito municipal no feito. Em se tratando de norma municipal relativa à circunscrição das atribuições deste proponente, o simples fato de exercer o legítimo mandato de prefeito municipal já demonstra o inerente interesse em extirpar norma inconstitucional à qual encontra-se vinculado.

Esse tratamento que, *a priori*, poderia parecer diferenciado, na verdade resguarda o próprio fim para o qual tais proponentes existem (Chefes do Executivo Estadual ou dos Municípios, órgãos diretores do Poder Legislativo do Estado ou dos Municípios, Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral da Defensoria Pública, Conselho Seccional da OAB e partidos políticos). Afinal, no dizer de Clèmerson Merlin Clève, esses legitimados "*têm interesse em preservar a supremacia da Constituição por força de suas próprias atribuições institucionais*" (A Fiscalização Abstrata de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p.121).

Nesse sentido, o Proponente demonstra inteiramente não só sua legitimidade, como também seu interesse, possibilitando, desta forma, o regular processamento da presente Ação Declaratória.

**✓ DA COMPETÊNCIA DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DA BAHIA PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower  
Sala 809/810, Caminho das Árvores.  
CEP 41.820-770, Salvador - Ba  
Fone/Fax: (71) 3272-4980



É oportuno que o Proponente demonstre ser este Egrégio Tribunal de Justiça o foro competente para apreciar a presente ação, tendo em vista que a Constituição do Estado da Bahia é contundente ao estabelecer entre suas atribuições a de processar e julgar originariamente ações declaratórias de inconstitucionalidade, em se tratando de ato normativo ou lei estadual e municipal que fira a Carta Magna Estadual. Senão vejamos:

“Art. 123 - Compete ao Tribunal de Justiça, além das atribuições previstas nesta Constituição:

I - processar e julgar, originariamente:

d) as representações de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, contestados em face desta Constituição e para a intervenção no Município;”

Mencionado dispositivo encontra-se em inequívoca consonância com o que restou estabelecido na Constituição Federal, no que tange à organização da Justiça nos Estados, nos termos do art. 97 c/c o art.125, § 2º.

Dessa forma, torna translúcida a intenção da Carta Maior em conferir poderes não só ao Supremo Tribunal Federal, mas a todos Tribunais de Justiça, por meio de declaração de inconstitucionalidade, no sentido de resguardar a ordem constitucional, nas hipóteses mencionadas no art. 125, § 2º.

Na situação em testilha, busca-se a integral declaração de inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 15 de 02 de Junho de 2020, oriunda do Poder Legislativo de Ipirá, que se encontra eivada de vício material, bem como se mostra confrontadora de preceitos da Constituição do Estado da Bahia e da Constituição Federal, sendo este Egrégio Tribunal, portanto, a instância competente para apreciar aludida demanda.

Vale ressaltar que a declaração aqui requerida é decorrente do controle concentrado de constitucionalidade. Assim, não foge da competência desse Egrégio Tribunal apreciar a matéria ora questionada, até mesmo porque o



questionamento faz-se frente à Constituição Estadual, relativo às normas de reprodução obrigatória.

Resta demonstrada a competência desta Corte para aplicar o controle abstrato do ato normativo municipal aqui questionado face à Carta Estadual de 1989.

➤ **DO OBJETO DA ADI**

O Chefe do Poder Executivo de Ipirá publicou o Decreto nº 054 de 2020 que teve por objeto a suspensão dos contratos indicados no Anexo I do sobredito documento, originários da contratação temporária para atuarem na área da educação face a situação de pandemia mundial afeta ao covid-19, na qual foi inserida os munícipes.

Imperioso informar que esse ato normativo fora produzido em orientação do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas da Bahia exarado nos autos do Processo nº 5261e20, respondendo uma consulta do Município de Dom Macedo Costa, onde o mesmo se posicionou pela possibilidade de suspensão dos contratos temporários diante da ausência da prestação do serviço para os quais foram contratados, haja vista inexistir proibição no ordenamento jurídico brasileiro.

Ocorre que a Câmara de Vereadores, em compreensão equivocada da legislação, publicou o Decreto Legislativo nº 15/20, objeto dessa ação, suspendendo os efeitos do Decreto Municipal nº 054/20, sob o perfunctório entendimento de que o ato normativo do prefeito promove inovação, invadindo a esfera do Poder Legislativo.

Sendo assim, passa o Proponente a abordar as violações que o mencionado Decreto Legislativo nº. 015/2020 promove em face do texto da Constituição do Estado da Bahia e Constituição Federal.

Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower  
Sala 809/810, Caminho das Árvores.  
CEP 41.820-770, Salvador - Ba  
Fone/Fax: (71) 3272-4980



- **DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/20 - DA AFRONTA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA – DECRETO LEGISLATIVO QUE EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES – Dispositivo legal em descompasso com o disposto nos artigos 49, inciso V, da Constituição Federal, e 71, inciso VII, da Constituição Estadual. Violação ao princípio da harmonia e independência dos poderes (artigos 2º da CRFB/1988 e §1º, art. 2º da CE). Normas de reprodução obrigatória pelos entes federados. Afronta ao princípio da simetria. Inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 15/20.**

De início, calha aduzir que a Constituição Federal tem em seu arcabouço normas de reprodução obrigatória, que são aquelas que se inserem compulsoriamente no texto constitucional estadual, como consequência da subordinação à Constituição da República, que é a matriz do ordenamento jurídico parcial dos Estados-membros. A tarefa do constituinte em relação a tais normas, portanto, limita-se a inseri-las no ordenamento constitucional do Estado, por um processo de transplantação. Assim, as normas de reprodução decorrem do caráter compulsório da norma constitucional superior (Art. 25, caput, da CFRB).

Em face do quanto exposto acima, a Constituição Baiana elencou, em decorrência do princípio da simetria constitucional, a previsão do inciso VII do art. 71 em consonância com o inciso V, art. 49 da CRFB/88 (previsão de controle dos atos normativos do poder executivo), bem o princípio da Harmonia e Independência do poderes, presente no art. 2º da CRFB/88 e reproduzido no § 1º, art. 2º da CE.



É cediço que a violação as normas de reprodução obrigatória, alhures indicada, fabricam regulamentos violadores da normativa constitucional. Essas violações podem comprometer a validade da norma criada, haja vista o vício da inconstitucionalidade formal que se dá quando um ato legislativo é criado em desconformidade com normas de competência e procedimentos estabelecidos para o seu devido ingresso no ordenamento jurídico. Por sua vez, a outra violação pode se dá por meio da inconstitucionalidade material que decorre da incompatibilidade substancial, ou seja, de conteúdo entre uma lei ou ato normativo e a Constituição, é o caso dos autos. Senão vejamos.

O decreto legislativo impugnado, supostamente amparou-se na Lei Orgânica Municipal de Ipirá (art. 37, inciso VII) que reproduz o inciso V do art. 49 da CRFB/88 e o inciso VII da art. 71 da CE, o qual prevê a competência do Poder Legislativo para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, respectivamente:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

Art. 71 - Além de outros casos previstos nesta Constituição, compete privativamente à Assembléia Legislativa:

(...)

VII - sustar os atos normativos do Poder Executivo, excedentes do poder regulamentar;

Os referidos dispositivos correspondem ao controle repressivo de Constitucionalidade exercido, excepcionalmente, pelo Poder Legislativo, que poderá retirar do ordenamento jurídico normas que apresentarem vício de inconstitucionalidade.

Vale registrar, ademais, que, a validade jurídico-constitucional de decreto legislativo editado com fulcro no artigo 49, inciso V, X e XI da

**Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower**  
**Sala 809/810, Caminho das Árvores.**  
**CEP 41.820-770, Salvador - Ba**  
**Fone/Fax: (71) 3272-4980**





Constituição Federal, pois, depende de o objeto de controle ser ato normativo emanado do Poder Executivo, além de ter havido exorbitância do poder regulamentar.

O Decreto Legislativo nº 15/2020 editado e publicado pela Câmara de Vereadores do Município de Ipirá está acoimada de inconstitucional afronta a norma de reprodução obrigatória alhures mencionada. Isso porque a despeito do decreto "controlado" ser ato normativo do Poder Executivo, a determinação da Edilidade, quando suspende o decreto municipal, extrapola seus poderes de fiscalizar os atos municipais. Explicamos.

É cediço que decreto regulamentar, ou decreto executivo, é uma norma jurídica expedida pelo chefe do Poder Executivo com a intenção de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos, encontrando amparo no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal.

Assim, quando da publicação do decreto municipal 054/20 por meio do Chefe do Poder Executivo, este no intuito de regulamentar o art. 1º da Lei municipal nº 269, de 16 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, se limitou a regulamentá-la, quando determinou a suspensão dos contratos presentes no anexo do decreto onde estabeleceu requisitos para a observância dos direitos presentes na legis outrora indicada, não existindo criação nem extinção de direitos, matéria afeta a ato normativo primário, qual seja a lei.

Portanto, não cabe ao Poder Legislativo, por conseguinte, sustar o Decreto Municipal 054/20, haja vista que este Proponente atuou em seu espectro de competência regulando matéria afeta a Lei nº 269/02 a título de orientação e organização dos serviços prestados pelos contratados em época de situação de calamidade pública, sem inovar no ordenamento jurídico.

**Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower  
Sala 809/810, Caminho das Árvores.  
CEP 41.820-770, Salvador – Ba  
Fone/Fax: (71) 3272-4980**



Como consequência, o ato legislativo, aqui combatido, lesiona a CRFB/88 bem como a CE quando desrespeita o princípio da harmonia e independência dos poderes que é corolário do princípio da simetria constitucional presente nos artigos já dispostos nessa exordial.

Deve, portanto, ser extirpada do ordenamento jurídico local por violar frontalmente o artigo 71, inciso VII da Constituição Estadual e o art. 49, I, da Constituição República Federativa do Brasil.

Por tais motivos, espera-se deste Egrégio Tribunal o reconhecimento e determinação da nulidade da referida norma.

#### **IV – DA LIMINAR**

A concessão de liminar em ADI, segundo os ensinamentos do Exmo. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, em sede doutrinária, depende da configuração de quatro requisitos: (a) *fumus boni iuris*; (b) *periculum in mora*; (c) irreparabilidade ou insuportabilidade dos danos causados pelo ato normativo impugnado; e (d) necessidade de garantir a ulterior eficácia da decisão.

No presente caso estão plenamente configurados todos os requisitos, senão vejamos.

O *fumus boni iuris* encontra-se suficientemente evidenciado nas razões aduzidas acima, na medida em que foram demonstradas a flagrante inconstitucionalidade (material) que macula o Decreto Legislativo nº 015/20 considerada *in totum*.

O *periculum in mora*, por sua vez, está escancaradamente demonstrado haja vista que a ordem pública é lesionada quando o ente público

**Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower**  
**Sala 809/810, Caminho das Árvores.**  
**CEP 41.820-770, Salvador – Ba**  
**Fone/Fax: (71) 3272-4980**



se percebe obrigado ao cumprimento de uma norma que desrespeita os ditames da constituição estadual e federal, assim como ao Erário, que se vê lesionado no cumprimento de ditames legais inconstitucionais.

Calha salientar que é de conhecimento público e notório o estado de pandemia instalado no cenário mundial e que acometeu o nosso país conforme a aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública.

Diante da realidade fática indicada alhures, o município de Ipirá tem imposto o isolamento social de seus munícipes como medida de proteção à vida e como forma de impedir a proliferação do vírus que vem causar a morte de milhares de cidadãos.

Desse modo, o enfretamento do problema impõe gastos consideráveis aos cofres públicos municipais, a receita pública entra em declínio, em razão das medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades internacionais, nacionais e estaduais, com drástica diminuição das atividades econômicas e consequente abalo no fluxo arrecadatário do Município.

Assim, em atenção a manutenção dos serviços básicos a serem ofertados a população e o bom funcionamento da máquina pública, o Proponente, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da Bahia exarado no processo nº 00610-20, parecer nº 5261e20, na função de administrador e organizador, decidiu sustar os contratos temporários vinculados a secretaria de educação, por dois motivos.

Primeiro porque, diante da impossibilidade física de prestação dos serviços para aos quais foram contratados (funções que não são passíveis de serem exercidas via home office), o município não está autorizado a pagar uma



despesa sem a correspondente prestação do serviço, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

A segunda motivação se baseia em tentar ordenar as finanças municipais a impedir que futuramente este ente público seja forçado a realizar exonerações dos servidores estáveis

A concessão da medida liminar, portanto, urge necessária com vistas a garantir o respeito às regras constitucionalmente estabelecidas e a norma principiológica da harmonia e independência entre os poderes visando impedir que o Município admita despesa que lesiona ainda mais o Erário em tempos de pandemia.

Perante tais circunstâncias, patente o risco de se perpetuar no tempo violações ao texto constitucional e a patente pulverização da verba orçamentária municipal, com destinação equivocada.

Portanto, não pode esta Corte tolerar afronta de tal monta grave à Ordem Constitucional vigente, ainda mais quando, como no presente caso, a referida afronta atinge o absurdo de autorizar o beneficiamento de servidores não estáveis em detrimento aos salários e manutenção dos servidores estáveis.

Assim, tendo em vista o preenchimento de seus requisitos específicos, requer seja concedida a medida cautelar para suspender liminarmente a eficácia total da do Decreto Legislativo 15/2020.

## **V – DOS PEDIDOS**

Nestas condições, pede o Proponente que essa E. Corte de Justiça:



a) receba e processe a **presente** Ação Direta de Inconstitucionalidade, SUSPENDENDO, EM CARÁTER LIMINAR, a eficácia do Decreto Legislativo nº 015/20, que se mostram inválidos por afrontarem a ordem constitucional pátria;

b) determine a citação da Insigne Presidente da Câmara Municipal de Ipirá, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo daquele Município, na sua pessoa ou na pessoa do seu assessor jurídico, para que venha perante esse Tribunal se manifestar acerca dos termos do dispositivo legal do Decreto Legislativo nº 015/2020, ora atacado, consoante a legislação pertinente;

c) realize a oitiva do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 228, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, bem como do art. 134, § 1º, da Constituição Estadual;

d) por fim, pede que, cumpridas estas etapas processuais, prossiga o feito em seus ulteriores termos até final decisão que declare a INCONSTITUCIONALIDADE do Decreto Legislativo nº 015/2020 em sua totalidade, conforme razões aqui expendidas.

São os termos em que, apresentando o pedido em três vias, com os documentos anexos, pede e espera deferimento.

Salvador/BA, aos 26 dias de junho de 2020.

**VAGNER BISPO DA CUNHA**  
**OAB/BA 16.378**

Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower  
Sala 809/810, Caminho das Árvores.  
CEP 41.820-770, Salvador - Ba  
Fone/Fax: (71) 3272-4980





**PROCURAÇÃO**  
**"Ad Judicia"**

**OUTORGANTE(S): MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO**, brasileiro, prefeito do Município de Ipirá/BA, eleito para o quadriênio 2017-2020, inscrito no CPF sob o nº 295.630.705-34, residente e domiciliado na Rua Daniel Ferreira, nº 0225, Velho Horizonte, CEP: 44.600-000 – Ipirá/BA.

**OUTORGADO(S): VAGNER BISPO DA CUNHA**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 16.378, **ANDERSON BATISTA**, inscrito na OAB/BA sob o n. 19.353, **YNDIRA S. P. CUNHA**, inscrita na OAB/BA 21.434, todos com escritório profissional localizado na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Towers, sl. 809/810, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador – Estado da Bahia, pertencentes ao escritório **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com registro na OAB/BA sob o n. 1851/2010.

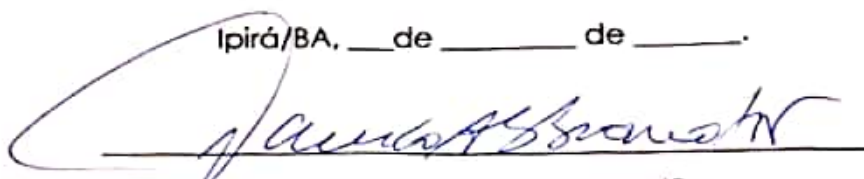
**PODERES CONFERIDOS:** Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos,

Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Tower



perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo, na condição de reclamado, **especialmente para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade – em face do Decreto Legislativo nº 015 de 02 de Junho de 2020 *in totum*, por violação as normas do art. 2º e 49, Inciso V, da Constituição Federal, bem como ao art. 2º, § 1º e 71, inciso VII da Constituição Estadual que são normas de reprodução obrigatória, a tramitar perante o Tribunal de Justiça da Bahia, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valloso.**

Ipirá/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
Marcelo Antônio Santos Brandão



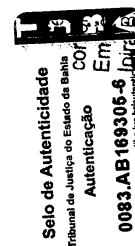


## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672  
Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
e-mail: [camaraipira@yahoo.com.br](mailto:camaraipira@yahoo.com.br)

Ata da Sessão Especial da Câmara de Vereadores de Ipirá, realizada no dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, a partir das dezessete horas, no salão de Reunião da Câmara Municipal de Ipirá, compareceram os Vereadores: Divanilson Almeida Mascarenhas – Presidente; Laelson Neves – Vice Presidente; Itana Paula Fernandes dos Santos – 1ª Secretária; André Luis Silva de Oliveira – 2º Secretário, Edson Carneiro de Souza, Heckel Gomes de Oliveira; Raimundo Freitas Pindobeira; Edmundo Azevedo Cerqueira. Fazendo uso da palavra o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão para empossar o Senhor Marcelo Antonio Santos Brandão, eleito Prefeito deste Município de Ipirá e o Senhor José Ricardo Almeida Pinheiro, eleito Vice Prefeito no pleito de 02 de outubro de 2016. Logo após o Sr. Presidente convidou para fazer parte da Mesa: o ex-Prefeito do município de Ipirá, Senhor Juracy Oliveira Júnior; o ex-Vice Prefeito do município, Senhor Albertino Gomes de Deus; o Procurador do Estado de Alagoas, Dr. Fernando Cintra; o ex Deputado Estadual Senhor Almir Miranda, o Líder Político Dr. Luiz Carlos Santos Martins, o Major da Polícia Militar Senhor Anselmo Bispo dos Santos, o Pároco Roquelino Silva, Dr. Maurício Brandão. Em seguida o Senhor Presidente solicitou aos Vereadores Edmundo Azevedo Cerqueira e Raimundo Freitas Pindobeira que conduzisse os Senhores Marcelo Antonio Santos Brandão e José Ricardo Almeida Pinheiro eleitos Prefeito e Vice Prefeito, respectivamente ao Plenário. Logo após o Sr. Presidente convidou a todos para ficar de pé para ouvirem o Hino Nacional e de Ipirá. Em seguida o Senhor Presidente convidou o Vice Prefeito eleito Senhor José Ricardo Almeida Pinheiro a prestar o juramento. Na sequência foi convidado o Prefeito eleito Senhor Marcelo Antonio Santos Brandão a prestar o juramento. Após feito o juramento na forma da Lei, o Senhor Presidente declarou empossados os Senhores Marcelo Antonio Santos Brandão e José Ricardo Almeida Pinheiro nos cargos de Prefeito e Vice Prefeito do município de Ipirá respectivamente. Em seguida os empossados entregaram as Declarações de Bens a Mesa Diretora. Na sequência o Senhor Presidente

REGISTRO  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia esta  
autenticada em 01 de Janeiro de 2017  
Doutor Jailda Antunes da Cruz  
da Verdade Escrevente Autorizada  
de 2017







## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672  
Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
e-mail: [camaraipira@yahoo.com.br](mailto:camaraipira@yahoo.com.br)

concedeu a palavra ao Vice Prefeito do município de Ipirá, Senhor José Ricardo Almeida Pinheiro, agradeceu a Deus por este dia especial na sua vida, a sua esposa e filhas, ao seu sogro, o ex Vereador Geraldo Oliveira e toda a sua família, aos amigos que sempre estiveram ao seu lado. Falou que a partir de hoje Ipirá passará a viver um noivo momento em sua história, que começou a ser construída em agosto e que neste curto período de gestão, mostrou dinamismo e competência na administração do município. Falou que o Prefeito Marcelo, de início encontrará dificuldades em virtude da situação política econômica que o país atravessa, mas que saberá com competência, sabedoria e responsabilidade superar os desafios, pois fará uma equipe de governo comprometida com as mudanças que o povo de Ipirá anseia. Falou que os Vereadores terão um papel importante neste processo, pois se faz necessário a união dos poderes, para que o município retome os rumos do seu desenvolvimento e de já deseja sucesso ao Prefeito Marcelo Brandão e aos Edis nesta jornada. Agradeceu ao grupo político pela indicação do seu nome, na pessoa do Líder Dr. Luiz Carlos Santos Martins, onde estará participando ativamente da administração municipal, ajudando o Prefeito sempre que solicitado, para juntos promoverem as verdadeiras mudanças que o município precisa. Desejou a esta Casa Legislativa sucesso e que os Vereadores exerçam seus mandatos em toda a plenitude e compromisso com o município. Logo após o Senhor Presidente concedeu a Tribuna ao Prefeito do município de Ipirá, Senhor Marcelo Antonio Santos Brandão, falou que foi de extrema felicidade os dias em que nasceram os seus filhos, pois aí não há qualquer comparação possível, o dia de hoje é, sem dúvida, um dos dias mais importantes da sua vida. Não só pelo fato de ter obtido a outorga do povo para governar a sua terra de coração, mas também, e com muita ênfase, pelo histórico de luta para que esse momento pudesse existir. Foi um caminho longo, turbulento, cheio de espinhos e pedras, mas que se tornaram um estímulo ao desafio de vencer, e hoje poder está aqui nesse momento tão sublime. E assim, com as graças de Deus, a vitória chegou. É tempo de

*[Handwritten signatures and initials]*

TABELIONATO  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente fotocópia está  
conferida com o original em nº de 01 Dou Fé  
de 16 de Junho de 2020 da Verdade.  
Jailda Antunes da Cruz  
Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
0083 AB169306-4 IPIRÁ  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)





## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672

Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia

e-mail: [camaraipira@yahoo.com.br](mailto:camaraipira@yahoo.com.br)

comemorar, abraçar os amigos, os colaboradores, extravasar a alegria que contagia a cada instante aqueles que querem a mudança de comportamento, de postura administrativa, de rumo, mas é preciso refletir que o objetivo maior está longe, e que para ser alcançado, será preciso o conagraçamento de forças e ideias, com a necessária compreensão de todos, sobre os tempos nebulosos que vive o nosso país, para que então, num futuro não muito longe, tenhamos a comemoração perfeita, já com o município refeito. O Brasil atravessa uma fase de grande dificuldade econômica e financeira. Os últimos governantes dessa nação, que vilipendiaram e permitiram que vilipendiassem a nossa riqueza, deixaram aos governantes que chegam, em todas as esferas do poder, a árdua e desgastante missão de gerir parques recursos e de buscar caminhos para manter viva a prestação de serviços à comunidade, medindo forças diuturnamente com as instabilidades de caixa e de receitas. Em Ipirá, acentua, com tonicidade impar, a grave crise nacional, o comportamento no mínimo irracional dos últimos governantes desse município. A falta total de uma administração eficiente, que deixou a sede e zona rural à míngua, contrasta com a derrama indiscriminada e inescrupulosa de recursos públicos, para que se mantivesse o esforço ensandecido de perpetuação no poder. Quis a providência divina que o poder fosse, de forma legal, arrebatando das mãos dos que dele se serviam como se donos fossem. Sem o poder, sem a força do poder, e transtornados, juntos, eles foram derrotados em dois de outubro último, pela força maior das eleições, a força do povo. Falou que na primeira retomada em agosto veio o estarecimento ao constatar tantas impropriedades e irresponsabilidades cometidas. Ressaltou a excelência do trabalho desenvolvido pelo prefeito Juracy Oliveira Júnior naquele momento, o que sem dúvida propiciou o reencontro do caminho para que Ipirá pudesse voltar a sonhar com dias melhores. Deixou a Jota Oliveira, o reconhecimento pelo dever cumprido e o aplauso não da sua saída, mas da sua entrada em definitivo para a história da nossa terra. Agradeceu em primeiro lugar, ao nosso Senhor Jesus Cristo, companheiro inestimável, sem limitação de tempo, aos

TABELIONATO  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente fotocópia está  
fornecida o original, em nº de 01 Dou Fé.  
da Verdade, em Ipirá, Bahia, em 16 de 10 de 2020, Escrivente Autorizada

Seio de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
0083 AB169307-2  
Consulte o selo em: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)





## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672  
Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
e-mail: [camaraipira@yahoo.com.br](mailto:camaraipira@yahoo.com.br)

responsáveis pela sua existência, seu pai e sua mãe, pelos ensinamentos e pela força das palavras sempre ditas para incentivar e fazer crescer. A sua esposa Andréa e a seus filhos Marcela e Pedro que, ininterruptamente, souberam partilhar com companheirismo ímpar, os momentos de alegria, de tensão e expectativas, que sempre norteiam os períodos eleitorais. Falando então de Andréa, Marcela e Pedro, vem nos socorrer o cancionero, quando, com inigualável precisão diz em um dos seus versos: “quem tem amor na vida, tem sorte”. Agradeceu aos amigos e parentes, que de todas as formas fizeram parte dessa vitória. Abraçou também com gratidão as lideranças políticas do grupo, na sede e no interior do município, os candidatos a Vereadores, eleitos e não eleitos, com ênfase aos oito que chegaram à Câmara Municipal, sobretudo por saber da força de cada um deles, ao povo de fé, do 25, da família 25, que nos trazia a cada instante o abraço amigo, seguido sempre daquelas palavras que se tornaram um verdadeiro mantra: vai dar certo! Aos amigos que aderiram ao nosso movimento, aos amigos que retornaram ao nosso convívio político, a todos que fizeram a coordenação da campanha, as mulheres que formaram grupos de apoio para divulgação, o nosso respeito, a nossa eterna estima e admiração. Abraçou o líder político do grupo, Dr. Luiz Carlos Martins, agradecendo pela condução harmônica dos seus liderados, nos quais se inclui. Estendendo o seu abraço de agradecimento a outras lideranças como o Dr. Mauricio Brandão e o Vice-Prefeito Dr. José Ricardo assim como um abraço afetuoso e muito especial a toda equipe da rádio Ipirá FM, na pessoa do seu diretor-presidente Almir Miranda Fernandes. Iniciando esse novo ano, inicia-se também um momento novo em nossa terra, conscientes de que amanhã a realidade nos espera e nos afronta. Estamos certos de que haverá luta intensa, que o poder público deve ser exercido com rigor e observância dos preceitos legais, descartando sempre, sob pena de sucumbir, a tese do município como grande empregador, pois, diante do quadro atual, manterão um enxugamento rigoroso da máquina pública, com austeridade e a necessária compreensão de todos. Falou que o grupo político precisa se

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
**0083-AB169308-0**  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**ARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE IPIRÁ**  
Cida Antunes da Cruz  
Escrivente Autorizada

**TABELIONATO AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia está conforme o original, em nº de 01 Dou Fé da Verdade  
Em Teste de 10 de 2017  
Ipirá(BA) 16 de 10 de 2017





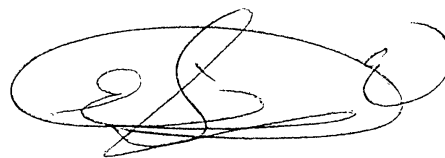
## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

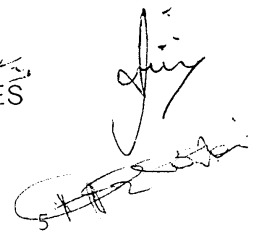
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672  
Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
e-mail: [camaraipira@yahoo.com.br](mailto:camaraipira@yahoo.com.br)

manter no poder por longo período, pelo convencimento da população de que sabem fazer bem melhor. Falou que o grupo político, que um dia foi liderado com maestria por Dr. Delorme Martins da Silva, sem dúvida o maior condutor político de Ipirá, além de grande médico humanitário, a quem exalto nesse momento com festa e alegria, assim como o foi Roberto Cintra, que souberam, com força, fazer a sua parte. Falou que formaram uma equipe de excelência de Secretários municipais, baseados em critérios técnicos, afinidade política e com destaque para a confiança absoluta, onde não irão medir esforços para reaparelhar a saúde, fomentar a educação com vistas a um futuro melhor para os nossos jovens, que irão merecer do nosso governo atenção muito especial, dinamizar a infraestrutura valorizando pontos como a requalificação urbana e a manutenção ininterrupta da malha rodoviária rural, para maior comodidade da zona rural, com destaque especial para a população mais carente. Falou que sempre foi norteado por Jesus Cristo, que lhe ilumina o caminho, protegido pelo meu anjo da guarda, sua irmã Rosely, apoiado pelo povo que lhe elegeu e que quer ver Ipirá melhor, bem melhor. Seguirão juntos, com muita força e fé, para que possam demonstrar a nossa caminhada a diferença positiva dessa terra, quando administrada pelo nosso grupo. Agradeceu mais uma vez, de coração, aos 17.955 amigos que lhe propiciaram esse momento, onde irá corresponder e dará o melhor de si. E sabe que daqui a quatro anos todos, juntos outra vez, vão poder dizer: valeu a pena. Muito obrigado Ipirá. Em seguida o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão e para constar eu Ailda Alves das Mercês Ribeiro, Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores. Ipirá, 01 de janeiro de 2017.

  
DIVANILSON ALMEIDA MASCARENHAS

  
LAELSON NEVES





**SELO DE AUTENTICIDADE**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
0083.AB169309-9  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**TABELIONATO AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia está fiel e fiel ao original, em nº de 01 Dou Fé, da Verdade, em 01 de 10 de 2017

**CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE IPIRÁ**  
Jailda Arruñes da Cruz  
Escrevente Aut.





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672  
Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
e-mail: [camaraipira@yahoo.com.br](mailto:camaraipira@yahoo.com.br)

*André Luis Silva de Oliveira*  
ANDRÉ LUIS SILVA DE OLIVEIRA

*Edson Carneiro Souza*  
EDSON CARNEIRO SOUZA

*Heckel Gomes de Oliveira*  
HECKEL GOMES DE OLIVEIRA

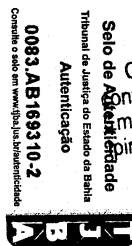
*Raimundo Freitas Pindobeira*  
RAIMUNDO FREITAS PINDOBEIRA

*Itana Paula Fernandes dos Santos*  
ITANA PAULA F. DOS SANTOS

*Edmundo Azevedo Cerqueira*  
EDMUNDO AZEVEDO CERQUEIRA

Esta Ata contém 06 páginas, 1.761 palavras, 9.178 caracteres (sem espaço),  
11.086 caracteres (com espaço), 06 parágrafos e 172 linhas.

*[Handwritten signature]*



### TABELIONÁRIO AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia está  
conforme o original, em nº de 01 Dou Fé  
da Verdade.  
em Teste de  
Ipirá(BA) de 10 de 2017

CARTÓRIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE IPIRÁ  
Jailda Antunes da Cruz  
Escrevente Autorizada





## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672  
Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia  
e-mail: [camaraipira@yahoo.com.br](mailto:camaraipira@yahoo.com.br)

### TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Salão de Reuniões da Câmara Municipal de Ipirá, perante a referida Câmara, especialmente reunida para este fim, e constituída dos Vereadores: Divanilson Almeida Mascarenhas – Presidente; Laelson Neves – Vice Presidente; Itana Paula Fernandes dos Santos – 1ª Secretária; André Luis Carneiro de Souza – 2º Secretário, Edson Carneiro de Souza, Heckel Gomes de Oliveira; Raimundo Freitas Pindobeira; Edmundo Azevedo Cerqueira, compareceu o Senhor Marcelo Antonio Santos Brandão, eleito Prefeito deste Município de Ipirá, no pleito de 02 de outubro de 2016, o qual, convidado pelo Presidente da Mesa, prestou na forma da Lei, o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO POVO.”** A seguir, o Sr. Marcelo Antonio Santos Brandão, declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos Artigos. 37 e 38 da Constituição Federal, e apresentou a seguinte relação de bens, que constitui, nesta data, todo o seu patrimônio. Um veículo Toyota Hilux SW4 SR 4X2 ano 2013/2014, prata, placa OUW 2500, no valor de R\$ 90.000,00; um imóvel residencial a Rua Daniel Ferreira, 225, no valor de R\$ 1.200.00,00; um veículo Cherry-Celer, cor prata, placa OZS 8430, no valor de R\$ 30.000,00; uma área de terra medindo 175 tarefas do imóvel rural denominado Ipoeira Cavada, neste município, no valor de R\$ 750.000,00; dinheiro em espécie no valor de R\$ 100.000,00; um terreno urbano sito Avenida Olivença, medindo 438 metros quadrados no município de Ilhéus/Bahia, no valor de R\$ 150.000,00; um imóvel comercial em construção em terreno 4,20 de frente por 28 de frente a fundo, no valor de R\$ 250.000,00. Concluídas as formalidades acima, o Presidente da Mesa, usando da atribuição

**CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE IPIRÁ**  
Dou Fa Jailda Antunes da Cr.  
Escreveinte Autorizada  
02/01/2017

**TABELIONATO AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia está conforme o original em nome de Marcelo Antonio Santos Brandão, eleito Prefeito do Município de Ipirá, no pleito de 02 de outubro de 2016.

**Seio de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
0083 AB169303-0  
Consulte o ato em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 8570

Nome: MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO

Filiação: ADALBERTO BRANDÃO FERREIRA  
 MARLENE AMORIM SANTOS FERREIRA

Naturalidade: SALVADOR-BA DATA DE NASCIMENTO: 05/08/1983

RG: 1790873 - SSP-BA CPF: 295.630.705-34

QUANTO DE ORGÃOS E TÍTULOS: NÃO DECLARADO VIA: 02 EXPIROU EM: 17/07/2015

LUIZ WAMBIER ROZ  
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 85416229

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.962/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

**TABELIONATO  
 AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia está  
 conforme o original, em nº de 01 Dou Fé.  
 Testeº de J. Antunes da Cruz da Verdade.  
 (BA) 16 de 10 de 2012

**CARTÓRIO DE NOTAS E  
 PROTESTOS DE IPIRÁ**  
**Jailda Antunes da Cruz**  
 Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Autenticação

0093 AB169299-8  
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticacao







**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
 CEP 41.745-002

Código Débito Automático 0029  
 Matrícula 058618449  
 Cidade dv 0029  
 Mês/Ano 9/2018  
 Inscrição 0029.02.0170.2.0093.0000.0  
 Período de consumo Nº. Hidrômetro Y1/S336533  
 21/07/18 a 22/08/18

Nome / Endereço para entrega

MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO  
 RU DANIEL FERREIRA, 0225

44600000 IPIRA  
 Cod.Leitura Leitura Atual Leitura Anterior Dias /Cons.Data/Leitura Data / Emissão  
 687 627 32 22/08/18 22/08/18

Endereço da Ligação

RU DANIEL FERREIRA, 0225  
 VELHO HORIZONTE 44600000 IPIRA

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	VL. Total.
ATF 6 M/N	6	28,80		28,80
7 A 10	4	1,13		4,52
11 A 15	6	7,99		39,96
16 A 20	6	6,56		42,80
21 A 25	6	9,82		48,10
26 A 30	6	10,73		63,86
31 A 40	10	11,87		118,00
41 A 50	10	17,58		179,40
51 A 60	10	29,16		295,80
TOTAL	60			620,62

Consumo dos últimos meses em (m³)



Unidades de Consumo - UC (Imóveis)

Consumo por Unidade (m³) 60

Consumo Médio Mensal - Ligação 5,1

Especificação

CONS: AGUA 60 m3

Esgoto % do valor água Valor (R\$)

620,62

TABELIONATO AUTENTICAÇÃO  
 Certifico que a presente fotocópia está conforme o original, em nº de 01 Dou Fé em Teste da Verdade.  
 em 16 de 09 de 2017  
 Jair (BA)  
 CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE IPIRA  
 Jailda Antunes da Cruz  
 Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Autenticação

0083.AB169300-5

Consulta o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Tarifa	Vencimento	Total a pagar em R\$
16	18/09/18	620,62

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli.
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exigidas	0005	0005	0005	0005	0005
Analizadas	0005	0005	0005	0005	0005
Em conformidade	0005	0005	0005	0005	0005

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de fluor. (\*)

Significado da tabela no verso da conta

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	VALOR EM R\$
	PIS			
	COFINS			

RESPONSABILIZAÇÃO DO USUÁRIO  
 O USUÁRIO É RESPONSÁVEL POR TODOS OS CADASTRAIS ATUALIZADOS.  
 PARA PRÓXIMA LEITURA: 20/08/18  
 (S) ANTERIORES)

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
 CEP 41.745-002

Rot. Leitura 000000000  
 Cidade 0029  
 Inscrição 0029.02.0170.2.0093.0000.0  
 Mês/Ano 9/2018  
 dv 6  
 Vencimento 19/09/18  
 Total a pagar em R\$ 620,62

Código Débito Automático 058618449

82670000006-8 20620047820-7 58618449091-8 86000000000-7





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### DIPLOMA

A Presidente da 01ª Junta Eleitoral da 62ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 02 de outubro de 2016, no município de IPIRÁ, expede o diploma de

Prefeito

a

**MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO**

eleito pela Coligação MUDA IPIRÁ (PRB / PMDB / PTN / DEM / PSDB), com 17.955 votos preferenciais, do total de 34.259 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

IPIRÁ, 05 de Dezembro de 2016.

#### TABELIONATO AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia está  
conforme o original em nº de 01 Dou Fé.  
Em Teste de da Verdade.  
Ipirá (BA) 16 de 10 de 2017

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

0083.AB169301-3

Consulta o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

CARTÓRIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE IPIRÁ  
Jailda Antunes da Cruz  
Escrevente Autorizada

*Luciana Braga Falcão Luna*  
Juíza Luciana Braga Falcão Luna  
Presidente da 01ª Junta Eleitoral



Número de eleitores aptos a votar: 46.069  
Total de votos apurados: 37.250  
Votos em branco: 505  
Votos nulos: 2426  
Abstenções: 8819

**TABELIONATO  
AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia está  
conforme o original, em nº de 21 Dou Fé.  
Em Teste  
It (BA) 16 de 10 de 2017  
da Verdade.

**CARTÓRIO DE NOTAS E  
PROTESTOS DE IPIRA**  
Jailda Antunes da Cruz  
Escrevente Autorizada

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
**Autenticação**  
**0083.AB169302-1**  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)





# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ-BA

A Prefeitura de Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 54, DE 22 DE MAIO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



**Gestor:** Marcelo Antonio Santos Brandao  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Ipirá - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Ipirá - Centro Administrativo BA 052 - Estrada do Feijão Km 86 - CEP: 44.600-000 Telefax: (75) 3254-1394

Atualização diária do sistema  
Versão 5.40  
Inscrição: 056

**Sistema Ged-INDAP**

Certificação Automática ICP-BRASIL  
PM IPIRÁ / BA, DOM 2020  
Site: [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



Assinado eletronicamente por: VAGNER BISPO DA CUNHA - 29/06/2020 20:22:09  
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062920220637100000007870992>  
Número do documento: 20062920220637100000007870992



## Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA  
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86  
– CEP 44.600-000  
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

2

### DECRETO Nº 54, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Determina a suspensão da vigência dos contratos temporários de educação indicados no Anexo I deste decreto.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições constantes no art. 23, § 6º e no art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o TCM-BA, no Parecer 00610-20, exarado nos autos do Processo 5261e20, respondendo a consulta formulada pelo Município de Dom Macedo Costas, firmou entendimento pela possibilidade de rescisão contratual com dispensa dos profissionais;

CONSIDERANDO que a manifestação do TCM-BA abrangeu a situação dos profissionais da educação contratados por tempo determinado que não estão desenvolvendo atividades por conta da suspensão das aulas, concluindo que a **Administração não se pode pagar uma despesa sem a correspondente entrega do bem ou prestação do serviço:**

Já sobre a **eventual dispensa de professores contratados por tempo determinado**, tendo em vista a que as aulas foram suspensas, os técnicos do TCM disseram que não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, proibição de suspensão de contratos temporários. E, também **não se pode pagar uma despesa sem a correspondente entrega do bem ou prestação do serviço.**

CONSIDERANDO que o Poder Executivo determinou a suspensão das aulas em toda rede de ensino municipal na Cidade de Ipirá;

CONSIDERANDO o teor da NOTA INFORMATIVA exarada pela UPB – União dos Municípios da Bahia, onde restou fixado o entendimento de que a Administração Pública deve suspender ou rescindir os contratos temporários em que inexistente prestação de serviço por parte dos contratados:

Para aqueles cujo vínculo com a administração é precário e não há a necessidade do serviço por parte da Administração aliado ao fato da inexistência da prestação do serviço por parte do contratado, entendemos, salvo melhor juízo, ser dever do administrador a suspensão ou a rescisão de contratos tais.

CONSIDERANDO que os profissionais contratados temporariamente para a prestação de serviços em sala de aula estão com suas atividades totalmente paralisadas;

CONSIDERANDO que a suspensão é medida menos drástica e mais humana, resguardado a dignidade dos trabalhadores temporários, que a rescisão contratual;





**Prefeitura Municipal de Ipirá**

ESTADO DA BAHIA  
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86  
– CEP 44.600-000 –  
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX ((75) 3254-1004

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos todos os contratos indicados no Anexo I deste decreto enquanto perdurar a paralização das aulas da rede municipal de ensino de Ipirá.

§ 1º - Todos os contratos aqui indicados serão imediatamente retomados com o retorno das aulas em estabelecimentos físicos.

§ 2º - Os contratos devem continuar suspensos na hipótese de retorno das aulas via mecanismos de ensino à distância – EAD.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da data de 01/06/2020 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, em 22 de maio de 2020.

**MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO**  
Prefeito

Sistema de Assinatura Eletrônica  
Sintetizado automaticamente em  
Dec. Nº 006/2017 de 04 de Janeiro de 2017  
Ipirá Bahia





**Prefeitura Municipal de Ipirá**

ESTADO DA BAHIA  
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86  
– CEP 44.600-000 -  
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 54, DE 22/05/2020**

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	AILMA SANTOS COSTA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
02	ANA LUCIA DE JESUS PAMPONET	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
03	ANA PATRICIA DE JESUS SANTANA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
04	BRASELINA CARDOSO DE LEÃO AZEVEDO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
05	CAROLA PATRICIA ALVES MASCARENHAS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
06	CLAUDIA REGINA SILVA DIAS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
07	CLAUDINEA DE ALMEIDA SANTANA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
08	DEISE DE JESUS SANTOS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
09	DENISE MARIA FERREIRA DA SILVA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
10	DILVANIR DA SILVA RODRIGUES	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
11	ELIZABETE CAROLINA SOARES	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
12	ELIZABETH SANTOS CERQUEIRA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
13	EVÂNIA SOUSA SANTOS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
14	HEIDE MACHADO SILVA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
15	HELENICE SANTANA MACHADO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
16	IVANY BISPO GABRIEL	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
17	JUSSARA DE JESUS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
18	LAIS DE OLIVEIRA RESENDE	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
19	LUCAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
20	LUCIANA FREITAS CUNHA CARVALHO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
21	LUCIENE OLIVEIRA DE SANTANA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
22	LUSILEA DA CRUZ CARVALHO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
23	MAIARA ALVES ALMEIDA FREITAS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
24	MARCIGILIA RIBEIRO AS SILVA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
25	MARLY ALVES SAMPAIO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
26	MIKAELLY VENTURA DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
27	NATHAELE OLIVEIRA SILVA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
28	NEILZA OLIVEIRA GABRIEL	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
29	NÍVIA DE JESUS MOTA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
30	PAULA BARBOSA FIGUEREDO DE JESUS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
31	RAFAELA BRANDÃO DE SENA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
32	RITA DE CASSIA MENEZES ALVES	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
33	ROSANGELA SODRÉ BASTOS DOS SANTOS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
34	ROSELANE MARIA ALMEIDA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM-IPRÁ-ICP - Controle Pessoal 20200002033

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Ipirá - Centro Administrativo BA 052 - Estrada do Feijão Km 86 - CEP: 44.600-000 Telefax: (75) 3254-1394

Atualização diária do sistema  
Versão 5.40  
Inscrição: 056

**Sistema Ged-INDAP**

Certificação Automática ICP-BRASIL  
PM IPIRÁ / BA, DOM 2020  
Site: www.indap.org.br



Assinado eletronicamente por: VAGNER BISPO DA CUNHA - 29/06/2020 20:22:09  
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006292022063710000007870992>  
Número do documento: 2006292022063710000007870992



**Prefeitura Municipal de Ipirá**

ESTADO DA BAHIA  
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86  
– CEP 44.600-000 –  
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

35	SILVANEIDE RODRIGUES PAMPONET	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
36	SINELMA ARAUJO CRUZ SANTOS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
37	SUELE CAROLINA DA SILVA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
38	TAÍS COSTA ALMEIDA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
39	TAMILES SANTOS NASCIMENTO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
40	VALDICE SOUZA DE ALMEIDA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
41	VANESSA DOS SANTOS SODRÉ DE SOUZA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
42	VANESSA GOMES DIAS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
43	JUCILEIDÉ SANTOS OLIVEIRA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
44	FERNANDA SANTOS SAMPAIO RIBEIRO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
45	YNDAIA SANTOS COSTA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
46	FERNANDA OLIVEIRA MASCARENHAS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
47	GENY LIMA DE CARVALHO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
48	NEURACI FRAGA MACÉDO TANAN	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
49	VANESSA SILVA SOUZA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
50	THAINARA AZEVEDO MACÉDO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
51	ANA CARLA PEREIRA SANTOS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
52	JACIENE AZEVEDO SANTOS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
53	LAILA DE JESUS BARBOSA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
54	GEIZA BASTOS GONÇALVES	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
55	SUSETE DOS SANTOS SILVA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
56	JULIETE OLIVEIRA ARAGÃO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
57	FRANCIELE CARNEIRO BATISTA ALMEIDA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
58	ELIETE DA SILVA OLIVEIRA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
59	ANA CELIA DE SOUZA OLIVEIRA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
60	RENATA DE JESUS DULTRA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
61	DARCI GOMES LIMA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
62	JUCILENE AZEVEDO SANTOS	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
63	IONE SILVA SOUZA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
64	LIVIA DA CRUZ CINTRA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
65	AILTON SOARES OLIVEIRA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
66	SOLANGÉ VIEIRA SILVA MIRANDA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
67	CAROLINE SANTOS OLIVEIRA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
68	JOSEANE COSTA SANTANA BISPO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
69	GISLAINE SILVA CARVALHO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
70	ROSALENE MACHADO DA SILVA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
71	BETHANIA SAMPAIO DE FIGUEIREDO	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
72	ADRIANA GOMES LIMA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
73	KÁTIA SANTOS OLIVEIRA	ATENDENTE DE CLASSE/CUIDADOR
74	ALBERICO DE SOUZA FREITAS	PORTEIRO ESCOLAR
75	ALINE DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.IPIRÁ-ICP - Controle Pessoal 20200002033

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Ipirá - Centro Administrativo BA 052 - Estrada do Feijão Km 86 - CEP: 44.600-000 Telefax: (75) 3254-1394

Atualização diária do sistema  
Versão 5.40  
Inscrição: 056

**Sistema Ged-INDAP**

Certificação Automática ICP-BRASIL  
PM IPIRÁ / BA, DOM 2020  
Site: www.indap.org.br



Assinado eletronicamente por: VAGNER BISPO DA CUNHA - 29/06/2020 20:22:09

<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006292022063710000007870992>

Número do documento: 2006292022063710000007870992





### Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA  
Centro Administrativo Ba 052 - Estrada do Feijão - Km 86  
- CEP 44.600-000 -  
CNPJ 14.042.659/0001-15 - PABX (\*\*75) 3254-1004

76	ANA CARLA ARAÚJO RIBEIRO	MERENDEIRA
77	BIANCA SILVA PASSOS	ATENDENTE DE CLASSE - FUNDAMENTAL I
78	CLARICE SILVA OLIVEIRA MACHADO	ACOMPANHANTE DE ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (Cuidador)
79	CLEIZIANE OLIVEIRA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
80	CRISTIANE MARINHO LIMA	MERENDEIRA
81	ELIANA SANTA ROSA EVANGELISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
82	FABIANA OLIVEIRA MELO	MERENDEIRA
83	FABIANA SANTANA DE ALMEIDA TELES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
84	GRACIELA DO CARMO BISPO	MERENDEIRA
85	HILDA LIMA AZEVEDO	PORTEIRO ESCOLAR
86	IRANÚBIA DOS SANTOS REIS	ACOMPANHANTE DE ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (Cuidador)
87	JACINEIDE PEREIRA MARQUES DA SILVA	MERENDEIRA
88	JOANÍCIO DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR	PORTEIRO ESCOLAR
89	JOELICE SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
90	JOSEMAR COSTA CARNEIRO	PORTEIRO ESCOLAR
91	JUCIDALVA OLIVEIRA SOUZA LEÃO	ACOMPANHANTE DE ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (Cuidador)
92	JULIETA GONÇALVES FERNANDES SILVA	MERENDEIRA
93	KISY LIMA SANTOS PACHECO	ATENDENTE DE CLASSE FUNDAMENTAL I
94	LAISE SAMPAIO DE SANTANA	MERENDEIRA
95	LIVANY LIMA SANTOS	ATENDENTE DE CLASSE FUNDAMENTAL I
96	LUANA MARIA DE SOUZA	MERENDEIRA
97	LUANA ROSA SOARES SANTIAGO	ATENDENTE DE CLASSE FUNDAMENTAL I
98	LUCINEIDE BISPO DE JESUS	MERENDEIRA
99	LUSILANDIA OLIVEIRA DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	MARIA DE OLIVEIRA BITTENCOURT	MERENDEIRA
101	MARIA JOSÉ SANTOS SILVA	ATENDENTE DE CLASSE FUNDAMENTAL I
102	MEIRIENE COSTA DA ANUNCIACÃO DE OLIVEIRA	ACOMPANHANTE DE ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (Cuidador)
103	ROSANA SANTANA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
104	ROSANIA DA SILVA LIMA	ACOMPANHANTE DE ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (Cuidador)





### Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA  
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86  
– CEP 44.600-000 –  
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

105	SARA REBECA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
106	THAINARA REIS SANTOS	MERENDEIRA
107	VANDERLEIA OLIVEIRA ARAÚJO	ACOMPANHANTE DE ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (Cuidador)
108	VICTOR SANTANA ALVES	PORTEIRO ESCOLAR





# Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba - 052 - Estrada do Feijão - Km 86 - CEP 44.600-000

CGC. 14.042.659/0001-15 - PABX (\*\*75)254-1394

site na internet é: [www.ipira-ba.com.br](http://www.ipira-ba.com.br) / e-mail: [pmipira@ipiranet.com.br](mailto:pmipira@ipiranet.com.br)

## LEI Nº 269, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

**“Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA e dá outras providências...”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver por parte do Poder Executivo Municipal contratação de pessoal, por tempo determinado e sob o regime de direito administrativo.**

**Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:**

- I – Atender a situações de calamidade pública;
  - II – Atender as exigências na área de assistência à saúde pública, com a contratação de médicos e assistentes;
  - III – Contratação de professor para atender a efetiva regência de classe;
  - IV – Atender a situações de limpeza e conservação da rede de esgoto e , reposição de calçamento danificado;
  - V – Limpeza dos logradouros públicos, compreendendo:
    - a – varrição, coleta e transporte de lixo domiciliar e hospitalar.
  - VI – Atender a serviços cuja natureza e transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo.
- § 1º - As contratações de que trata este artigo não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, admitida apenas uma prorrogação por um período máximo de 06 (seis) meses.**





# **Prefeitura Municipal de Ipirá**

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba - 052 - Estrada do Feijão - Km 86 - CEP 44.600-000

CGC. 14.042.659/0001-15 - PABX (\*\*75)254-1394

site na internet é: [www.ipira-ba.com.br](http://www.ipira-ba.com.br) / e-mail: [pmipira@ipiranet.com.br](mailto:pmipira@ipiranet.com.br)

§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, elaborado pela respectiva Secretaria.

Art. 3º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do respectivo órgão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação prevista na legislação orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, 16 de janeiro de 2002.

  
**Dr. LUIZ CARLOS SANTOS MARTINS**  
Prefeito

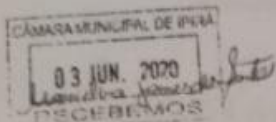




**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ**

CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone: (75) 3254.1501/3254.1672  
Cep: 44.400-000 - Ipirá - Bahia  
e-mail: [camara@ipira.com.br](mailto:camara@ipira.com.br)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 15, DE 02 DE JUNHO DE 2020**




*"Susta o art. 1º do Decreto Municipal nº. 054, de 22 de maio de 2020, que determina a suspensão da vigência dos contratos temporários de educação indicados no Anexo I deste decreto".*

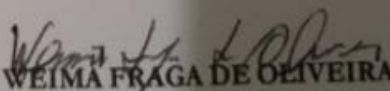
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRÁ decreta, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal:

**Art. 1º** - Este Decreto susta os efeitos do art. 1º do Decreto Municipal nº. 054, de 22 de maio de 2020, que determina a suspensão da vigência dos contratos temporários de educação indicados no Anexo I deste decreto, publicado em 29 de maio de 2020 no Diário Oficial do Município.

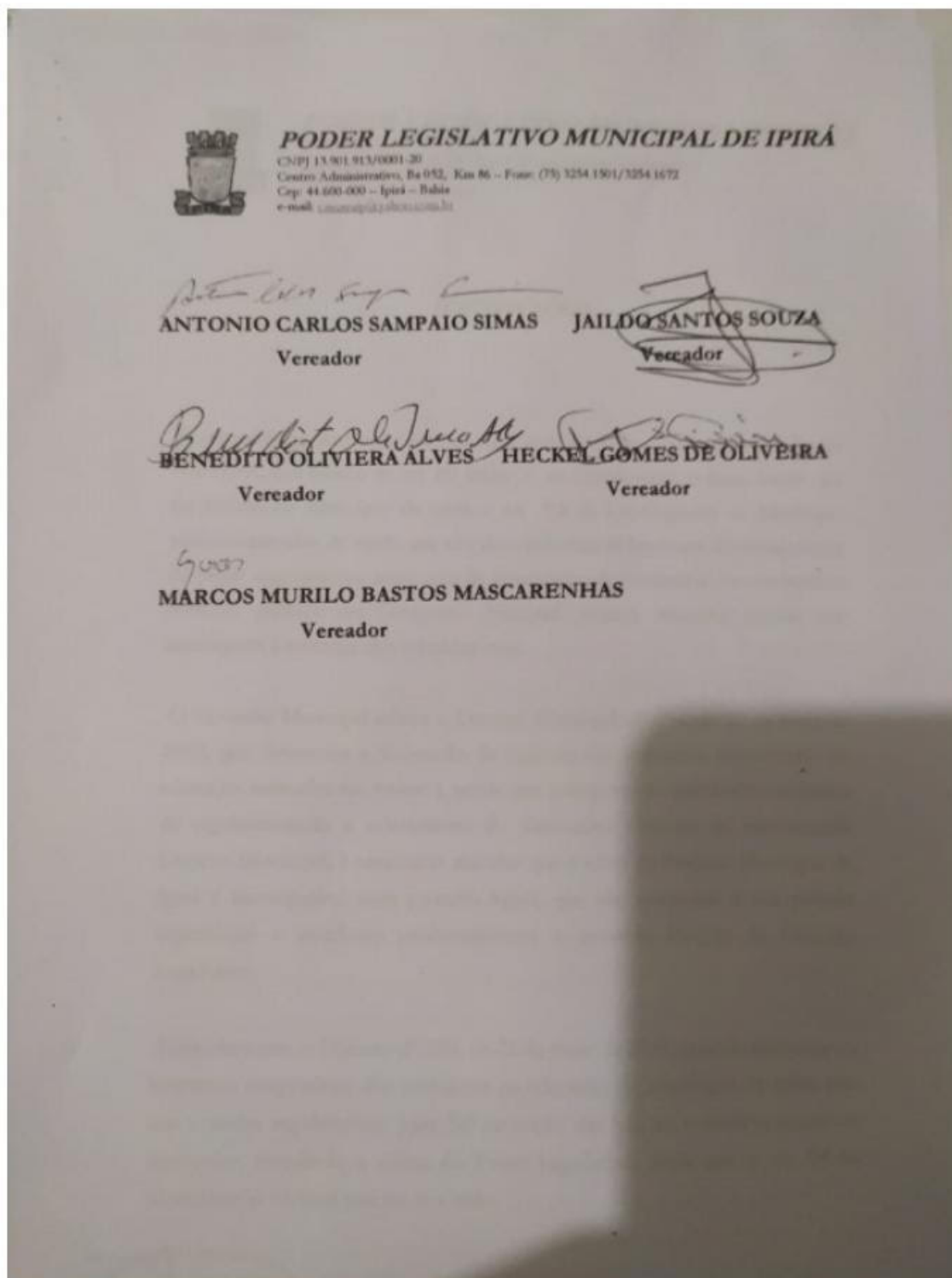
**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE IPIRÁ - PLENÁRIO, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

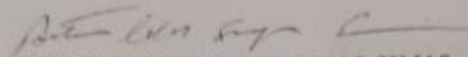
  
**DETEVAL BRANDAO BASTOS**  
Vereador

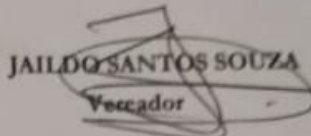
  
**WEIMA FRAGA DE OLIVEIRA**  
Vereador

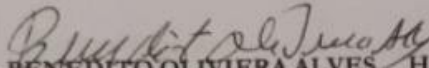


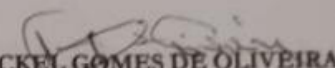


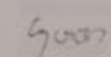
 **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 06 - Fone: (75) 3254.1501/3254.1672  
Cep: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
e-mail: [camunipira@ipira.com.br](mailto:camunipira@ipira.com.br)

  
**ANTONIO CARLOS SAMPAIO SIMAS**  
Vereador

  
**JAILDO SANTOS SOUZA**  
Vereador

  
**BENEDITO OLIVIERA ALVES**  
Vereador

  
**HECKEL GOMES DE OLIVEIRA**  
Vereador

  
**MARCOS MURILO BASTOS MASCARENHAS**  
Vereador

